



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

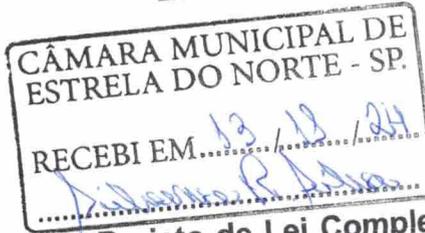
Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-3920
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15
www.estreladonorte.sp.gov.br

E-mail: prefeitura@estreladonorte.sp.gov.br / secretaria@estreladonorte.sp.gov.br

Ofício nº 204/04/14 - MS

Estrela do Norte, 12 de Novembro de 2.024.

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES



Anexamos ao presente, o **Projeto de Lei Complementar Nº 012/04/14, de 12/11/2024 DISPÕE SOBRE "INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS - REFIS, NO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO NORTE/SP"**.

O projeto dispõe sobre o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS, destinado a promover a cobrança/regularização de créditos do Município, decorrentes do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), Contribuições de Melhoria, Taxas e Multas pelo não cumprimento da legislação municipal, constituídos até 31/10/2024.

A iniciativa em instituir o REFIS, decorre de inúmeros pedidos de Contribuintes e da necessidade dos cofres públicos.

O REFIS é um programa benéfico não apenas ao Contribuinte, mas também aos cofres públicos, na medida em que oferece as condições reais e indispensáveis para que o Contribuinte possa efetivamente honrar os seus compromissos, permitindo inclusive a recuperação de pagamentos de empresas inadimplentes, estabelecidas em nosso município, como também, condições de a Administração investir ainda mais e, de forma imediata em educação e saúde e demais áreas.

A concessão do benefício, não fere a Lei de Responsabilidade Fiscal e, não afeta as metas de resultados fiscais previstas, até porque se tratam de débitos existentes que não há qualquer previsão de adimplemento por parte dos contribuintes.

O Município de Estrela do Norte teve lançado e arrecadado nos últimos anos:

2022			2023		
LANÇADO	ARRECAÇÃO	SALDO A RECEBER	LANÇADO R\$	ARRECAÇÃO R\$	SALDO A RECEBER R\$
R\$1.061.994,08	R\$788.926,09	R\$6.324.232,57	1.152.299,37	764.478,23	15.534.351,41

2024		
LANÇADO	ARRECAÇÃO	SALDO A RECEBER
R\$ 1.693.909,60	R\$ 1.314.387,78	R\$6.497.627,62



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-3920
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15
www.estreladonorte.sp.gov.br
E-mail: prefeitura@estreladonorte.sp.gov.br / secretaria@estreladonorte.sp.gov.br

Nos três últimos anos o valor total lançado foi de R\$ R\$ 3.908.203,05 (três milhões novecentos e oito mil duzentos e três reais e cinco centavos), tendo sido efetivamente arrecadado R\$ 2.867.792,10 (dois milhões oitocentos e sessenta e sete mil setecentos e noventa e dois reais e dez centavos), **restando um crédito a ser arrecadado de R\$ 6.497.627,62 (seis milhões e quatrocentos e noventa e sete mil, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos).**

Não podemos deixar de lembrar, que o REFIS é um projeto importante para as finanças municipais, na medida em que faz ingressar nos cofres públicos, recursos que muitas das vezes, estão presos entre as páginas frias de processos judiciais ou esquecidos no Tabelionato de Protesto.

O REFIS é uma forma, um instrumento, que a Administração Pública tem, seja de nível Federal, Estadual ou Municipal, para melhor gerir suas receitas próprias e, efetivamente é utilizado não apenas pela Administração Federal e Estaduais, como também, por grande parte dos Municípios Brasileiros.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores, que analisem o presente Projeto de Lei Complementar, requerendo que seja dado à mesma tramitação em Regime de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA.**

Nesta oportunidade, externo, mais uma vez aos senhores Vereadores, a minha estima pessoal e consideração por V. Exas., parceiros primeiros de nossa administração.

DEHON
APARECIDO
TOSO:09004753826

Assinado digitalmente por DEHON
APARECIDO TOSO:09004753826
DN: cn=DEHON APARECIDO
TOSO:09004753826, c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=PRESENCIAL
email=EDSCHAPF@ESTRELA030698@GMAIL.COM
Date: 2024.11.12 08:36:48 -03'00'

DEHON APARECIDO TOSO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ANDREY LUIZ DA SILVA SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Estrela do Norte-SP
ESTRELA DO NORTE - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-1227/ 3999-1228
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15
www.estreladonorte.sp.gov.br

E-mail: prefeitura@estreladonorte.sp.gov.br / secretaria@estreladonorte.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/04/14, DE 12/11/2024

DISPÕE SOBRE "INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS E NÃO FISCAIS - REFIS, NO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO NORTE/SP"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE, estado de São Paulo, **DEHON APARECIDO TOSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores de Estrela do Norte o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica estabelecido no âmbito da Prefeitura Municipal de Estrela do Norte o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais e não fiscais, destinado a promover a quitação de débitos tributários e não tributários inscritos ou não inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não ajuizados, referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), Contribuições de Melhoria, Taxas, Multas pelo não cumprimento da legislação municipal, notas de lançamento de contribuintes e restituições de devolução de valores aos cofres públicos de pessoas físicas e jurídicas, oriundos de processos judiciais ou não, em fase de cumprimento de sentença ou não com exigibilidade suspensa ou não, de forma a não afetar as metas de resultados fiscais previstas.

§ único. O REFIS abrange todos os créditos constituídos até 31/10/2024 descritos no *caput*.

Art. 2º- Os créditos vencidos até 31/10/2024, consolidados, poderão ser objeto de pagamento à vista ou parcelamento nas condições descritas no ANEXO I, desta lei.

§ único. Tratando-se de débito cujas parcelas mensais superar o valor de 10.000 mil UFM, é permitido ao contribuinte, mediante requerimento administrativo e parecer jurídico e contábil, solicitar o parcelamento com maior prazo de modo que seja possível o adimplemento da dívida.

Art. 3º- O programa alcança todos créditos decorrentes do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), Contribuições de Melhoria, Taxas e Multas pelo não cumprimento da legislação municipal, notas de lançamento de contribuintes e restituições de devolução de valores ou processos judiciais em fase de conhecimento ou de execução, distribuídas até esta data, aos cofres públicos de pessoas físicas e jurídicas definitivamente constituídos até 31/10/2024, ou em fase de lançamento, inclusive o:

- I - ajuizado ou não;
- II - não constituído, desde que confessado espontaneamente;
- III - decorrente de aplicação de multa ou pena pecuniária; e
- IV - constituído por meio de ação fiscal.
- V - constituído por meio de ação judicial.

Art. 4º- A inclusão no REFIS importa na renúncia do contribuinte do direito sobre créditos da Fazenda Municipal, ajuizados ou não, inscritos em dívida ativa, em que se alicerça a ação judicial



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 - Bairro Centro - Fone: (18) 3999-1227/ 3999-1228
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15
www.estreladonorte.sp.gov.br

E-mail: prefeitura@estreladonorte.sp.gov.br / secretaria@estreladonorte.sp.gov.br

ou o pleito administrativo, reputando-se como corretos os lançamentos realizados pelo Setor de Tributação e objeto do parcelamento.

Art. 5º- A opção pelo REFIS, considera-se formalizada com o pagamento da primeira parcela do crédito consolidado ou a formalização do Termo de Acordo e Confissão de Parcelamento do Crédito Tributário.

Art. 6º- Valores confessados referente processo de conhecimento, ou em fase de cumprimento de sentença judicial, deverão ser inscrito em dívida ativa para que seja gerada as parcelas da forma acordada, e homologado pelo Juízo.

Art. 7º- Sobre o valor confessado e parcelado, devidamente atualizado na forma da legislação tributária municipal, incidirá juros à base de 1 % (um por cento) ao mês.

Art. 8º- Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas e a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas jurídicas.

Art. 8º- O pagamento da primeira parcela será exigido no primeiro dia útil após a assinatura do termo de confissão e parcelamento, e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente.

Art. 9º- As parcelas pagas com atraso serão atualizadas e, a elas acrescidas juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, além do acréscimo de multa contratual de 2% (dois por cento) incidente sobre o débito atualizado.

Art. 10- A adesão ao REFIS sujeita o contribuinte a aceitação plena de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável, irretroatável e irrenunciável da dívida relativa aos débitos nele incluídos, obrigando herdeiros e ou sucessores e importa:

I - desistência expressa e irrevogável de quaisquer ações judiciais, embargos à execução e recursos relativos aos débitos incluídos no Programa, obrigando-se o contribuinte ao pagamento dos ônus legais;

II - na expressa renúncia a impugnações ou recursos administrativos relativos aos débitos incluídos no Programa.

§ único. A adesão ao REFIS sujeita, ainda, o contribuinte:

I - ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

II - ao pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior a data da opção;

Art. 11- O crédito tributário recuperado, somente é liquidado:

I - em moeda corrente; e,

II - em cheque, após a regular compensação bancária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-1227/ 3999-1228
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15
www.estreladonorte.sp.gov.br
E-mail: prefeitura@estreladonorte.sp.gov.br / secretaria@estreladonorte.sp.gov.br

Art. 12- O contribuinte será excluído do REFIS, diante da ocorrência das seguintes hipóteses:

- I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;
- II - prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante; e
- III - inadimplência, por mais de 03 (três) meses consecutivos relativamente a qualquer espécie de débito abrangido pelo Programa, inclusive os decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente a data de opção.

§1º- A exclusão do contribuinte do Programa implicará a exigibilidade imediata da totalidade do débito, confessado e não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação vigente a época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e inscrição automática do débito em dívida ativa e consequente cobrança judicial.

§2º- Em caso de inadimplemento, o Município poderá optar pela cobrança através de protesto a ser providenciado pela instituição bancária responsável ou pelo próprio Município, junto ao Tabelionato de Notas e Protestos.

Art. 13- Fica a Procuradoria do Município de Estrela do Norte/SP autorizada a extinguir o crédito, em Juízo, nos casos da ocorrência das hipóteses previstas no art. 173 e 174 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 14- As situações pretéritas relacionadas com parcelamentos de créditos tributários em geral que careçam de decisão para suas definições, serão resolvidas sob a égide desta Lei no que couber.

Art. 15- Os benefícios decorrentes da presente Lei são válidos por **seis meses**, contados da sua publicação;

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá por ato próprio, prorrogar os efeitos da presente Lei, por igual período ou inferior.

Art. 16- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. José Joaquim de Araújo", Estrela do Norte – SP, 12 de Novembro de 2024.


DEHON APARECIDO TOSO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 - Bairro Centro - Fone: (18) 3999-1227/ 3999-1228
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15
www.estreladonorte.sp.gov.br

E-mail: prefeitura@estreladonorte.sp.gov.br / secretaria@estreladonorte.sp.gov.br

ANEXO I

Nos termos do Art. 2º da presente lei, segue as condições para pagamento à vista ou parcelamento dos débitos descritos no Art. 1º.

Nº PARCELAS	DESCONTO (SOBRE MULTA E JUROS)	VALOR MÍNIMO DA DÍVIDA (JÁ COM DESCONTO)	
		PF	PJ
À VISTA	99%		
2	90%	100,00	300,00
3	90%	150,00	450,00
4	90%	200,00	600,00
5	90%	250,00	750,00
6	90%	300,00	900,00
7	80%	350,00	1.050,00
8	80%	400,00	1.200,00
9	80%	450,00	1.350,00
10	80%	500,00	1.500,00
11	80%	550,00	1.650,00
12	80%	600,00	1.800,00
13	70%	650,00	1.950,00
14	70%	700,00	2.100,00
15	70%	750,00	2.250,00
16	70%	800,00	2.400,00
17	70%	850,00	2.550,00
18	70%	900,00	2.700,00
19	60%	950,00	2.850,00
20	60%	1000,00	3.000,00
21	60%	1050,00	3.150,00
22	60%	1100,00	3.300,00
23	60%	1150,00	3.450,00
24	60%	1200,00	3.600,00

(Handwritten mark)